



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XIII – São Bento – Segunda-feira, 03 de abril de 2023.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 033/2023

JARQUES LUCIO DA SILVA II, Prefeito Constitucional do Município de São Bento, Estado Paraíba, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal nº 832/2022, de 06 de abril de 2022;

#### RESOLVE:

**Art.1º-** Exonerar a pedido, **ANDERSON GUILHERME ARAUJO**, do cargo de **Encarregado do Cadastro Único**, Símbolo **ES**, da **Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social** do Município de São Bento-PB, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Órgão Público Municipal;

**Art.2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Bento-PB, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO, EM 31 DE MARÇO DE 2023.**

**JARQUES LUCIO DA SILVA II**  
Prefeito Constitucional.

### PORTARIA Nº 034/2023

JARQUES LUCIO DA SILVA II, Prefeito Constitucional do Município de São Bento, Estado Paraíba, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal nº 832/2022, de 06 de abril de 2022;

#### RESOLVE:

**Art.1º-** Exonera a pedido, **ERILENE DANTAS JUNQUEIRA BARROS**, do cargo de **Coordenador de Habitação**, Símbolo **CS**, da **Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social** do Município de São Bento-PB, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Órgão Público Municipal;

**Art.2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Bento-PB, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO, EM 31 DE MARÇO DE 2023.**

**JARQUES LUCIO DA SILVA II**  
Prefeito Constitucional.

### PORTARIA Nº 036/2023

JARQUES LUCIO DA SILVA II, Prefeito Constitucional do Município de São Bento, Estado Paraíba, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal nº 832/2022, de 06 de abril de 2022;

#### RESOLVE:

**Art.1º-** EXONERAR, **GIRLANIA ALVES SANTIAGO**, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, Símbolo **ES**, da **Secretaria de Educação** do Município de São Bento-PB, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Órgão Público Municipal;

**Art.2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Bento-PB, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO, EM 31 DE MARÇO DE 2023.**

**JARQUES LUCIO DA SILVA II**  
Prefeito Constitucional.

### PORTARIA Nº 041/2023

JARQUES LUCIO DA SILVA II, Prefeito Constitucional do Município de São Bento, Estado Paraíba, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal nº 832/2022, de 06 de abril de 2022;

#### RESOLVE:

**Art.1º-** Exonerar, **DAMIANADOS SANTOS JUNQUEIRA**, do cargo de **Diretor Escolar**, Símbolo **ES**, da **Secretaria de Educação** do Município de São Bento-PB, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Órgão Público Municipal;

**Art.2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Bento-PB, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO, EM 31 DE MARÇO DE 2023.**

**JARQUES LUCIO DA SILVA II**  
Prefeito Constitucional.

### PORTARIA Nº 043/2023

JARQUES LUCIO DA SILVA II, Prefeito Constitucional do Município de São Bento, Estado Paraíba, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Reorganização Administrativa da Estrutura de Órgãos da Prefeitura Municipal de São Bento, bem como dos níveis de gestão e da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal nº 832/2022, de 06 de abril de 2022;

#### RESOLVE:

**Art.1º-** NOMEAR, **JOSE GARCIA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário Adjunto**, Símbolo **DA**, vinculado à **Secretaria Municipal da Fazenda** do Município de



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XIII – São Bento – Segunda-feira, 03 de abril de 2023.

São Bento-PB, pertencente ao Quadro de Pessoal Comissionado deste Órgão Público Municipal;

**Art.2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Bento-PB, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, EM 03 DE ABRIL DE 2023.**

**JARQUES LUCIO DA SILVA II**  
Prefeito Constitucional.

## PORTARIA Nº 038/2023

**JARQUES LUCIO DA SILVA II, Prefeito Constitucional do Município de São Bento, Estado Paraíba**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal nº 832/2022, de 06 de abril de 2022;

### RESOLVE:

**Art.1º-** Exonerar, **MARCIO FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS**, do cargo de **Coordenador da Juventude**, Símbolo **CS**, da **Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social** do Município de São Bento-PB, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Órgão Público Municipal;

**Art.2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Bento-PB, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, EM 03 DE ABRIL DE 2023.**

**JARQUES LUCIO DA SILVA II**  
Prefeito Constitucional.

## PORTARIA Nº 039/2023

**JARQUES LUCIO DA SILVA II, Prefeito Constitucional do Município de São Bento, Estado Paraíba**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Reorganização Administrativa da Estrutura de Órgãos da Prefeitura Municipal de São Bento, bem como dos níveis de gestão e da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal nº 832/2022, de 06 de abril de 2022;

### RESOLVE:

**Art.1º-** NOMEAR, **MARCIO FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário Especial de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo**, Símbolo **DA**, vinculado à **Secretaria de Administração e Planejamento** do Município de São Bento-PB, pertencente ao Quadro de Pessoal Comissionado deste Órgão Público Municipal;

**Art.2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Bento-PB, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, EM 03 DE ABRIL DE 2023.**

**JARQUES LUCIO DA SILVA II**  
Prefeito Constitucional.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS

## EDITAL N. 001/2023

**Abre inscrições para o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de São Bento/PB**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São Bento/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº. 475/2007, alterada pela Lei nº 758/2020 de 21 de janeiro de 2020 e lei nº 875/2023, de 24 de março de 2023 que altera a redação do art. 61, § 1º da lei municipal nº 758/2020, abre as inscrições para a escolha dos novos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São Bento Paraíba – PB, para o quadriênio 2024/2027, e dá outras providências.

### 1. DO CONSELHO TUTELAR

**1.1** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**1.2** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

### 2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

**2.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Bento/PB, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**2.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**2.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**2.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XIII – São Bento – Segunda-feira, 03 de abril de 2023.

**2.3** Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.<sup>1</sup>

**2.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, no limite de 05 (cinco) candidatos suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**2.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	C/H	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40h semanais	Valor correspondente a um salário mínimo e meio vigente, conforme a Lei Municipal n.º 875/2023, de 24 de março de 2023 que altera a redação do art. 61, § 1º da Lei Municipal n.º 758/2020.

**2.6** O horário de expediente do Conselho Tutelar é das 8h às 17h sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

**2.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 758/2020 de 21 de janeiro de 2020 ou a que a suceder.

**2.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 758/2020 de 21 de janeiro de 2020 ou a que a suceder.

**2.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e a na Lei Municipal nº 475/2007 e alterada pela Lei nº 758/2020 de 21 de janeiro de 2020 lei n.º 875/2023, de 24 de março de 2023 que altera a redação do art. 61, § 1º da lei municipal nº 758/2020 ou a que a suceder.

**2.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 758/2020 de 21 de janeiro de 2020, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

### 3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 758/2020 de 21 de janeiro de 2020, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município (Conforme art. 40 da Lei Municipal nº 758/2020 de 21 de janeiro de 2020, III - residir no

<sup>1</sup> Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral);

- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V. Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência no mínimo há 01 (um) ano domicílio eleitoral, art. 40 da Lei Municipal nº 758/2020 de 21 de janeiro de 2020 (III - residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral);
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Equivalente;

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

### 4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**4.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Bento/PB, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei nº 758/2020 de 21 de janeiro de 2020 e Lei Municipal nº 875/2023, de 24 de março de 2023

**4.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal<sup>2</sup> e secreto dos eleitores do Município de São Bento/PB, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo

<sup>2</sup> O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XIII – São Bento – Segunda-feira, 03 de abril de 2023.

a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral<sup>3</sup>.

## 5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

## 6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou companheiros, ainda que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6.1.2 Havendo candidatas na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições serão abertas no 10 de abril de 2023, com o devido encerramento no dia 10 de maio de 2023, e deverão ser realizadas em horário de atendimento ao público, das 8h às 11:00h, na Sala dos CONSELHOS - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), na Rua Pedro Pereira de Alcântara, n 273, Centro - São Bento PB, CEP 58.865-000.

7.1.1. A inscrição para participação no presente processo de escolha deve ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, devidamente munido dos documentos previstos no item 3.2. deste edital, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

7.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

7.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura.

7.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

7.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, na Lei Municipal nº. 475/2007, alterada pela Lei nº 758/2020 de 21 de janeiro de 2020 e Lei Municipal nº. 875/2023, de 24 de março de 2023 que altera a redação do art. 61, § 1º da Lei Municipal nº 758/2020, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2. deste Edital.

7.8 A inscrição será gratuita.

7.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1 A veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição será de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

8.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sempre em prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Lei nº 758/2020 de 21 de Janeiro de 2020 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 12 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco dias) úteis, a partir do dia 17 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na Sala dos CONSELHOS – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), localizado na Rua Pedro Pereira de Alcântara, n 273, Centro - São Bento PB, CEP 58.865-000, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: [cmdcasabento@gmail.com](mailto:cmdcasabento@gmail.com).

8.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 8.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 01 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no horário de atendimento ao público, na Sala dos CONSELHOS – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), localizado na Rua Pedro Pereira de Alcântara, n 273, Centro - São Bento PB, CEP 58.865-000, admitindo-se o envio do

<sup>3</sup> Caso, no momento da publicação do edital, ainda não haja definição do prazo pela Justiça Eleitoral, sugere-se manter o prazo de 90 (noventa) dias, utilizado por

vários TRE no processo de escolha de 2019 e, depois, se houver orientação da Justiça Eleitoral em sentido diverso, publicar retificação do edital.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XIII – São Bento – Segunda-feira, 03 de abril de 2023.

documento por meio eletrônico para o e-mail: **cmdcasaobento@gmail.com**

**8.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**8.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## 9. DA PROVA ESCRITA

**9.1** No dia 01 de julho de 2023, das 8h às 12h, na Escola Municipal Dr. Jaques Lúcio da Silva, será realizada a prova escrita, abordando conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,00 pontos, a prova que valerá 10,00 pontos.

**9.2** A divulgação do resultado da prova escrita ocorrerá até o dia 10 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação, no horário de atendimento ao público, na Sala dos CONSELHOS Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), localizado na Rua: Pedro Pereira de Alcântara, n 273, Centro - São Bento PB, CEP 58.865-000, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **cmdcasaobento@gmail.com**.

**9.3** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 19 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**9.4** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**9.5** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 20 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## 10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

**10.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**10.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**10.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**10.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**10.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**10.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**10.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**10.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**10.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XIII – São Bento – Segunda-feira, 03 de abril de 2023.

qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**10.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**10.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**10.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**10.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**10.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**10.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**10.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**10.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 21 de julho de 2023, às 10:00h, em local a ser divulgado posteriormente.

**10.15** Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## 11. DO PROCESSO DE ESCOLHA

**11.1** Os novos membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**11.2** O processo de escolha será realizada no dia 1º de outubro de 2023<sup>4</sup>, das 8hs às 17hs<sup>5</sup>.

**11.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 24 de julho de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**11.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**11.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

**11.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**11.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**11.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**11.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**11.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**11.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**11.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**11.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

**11.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**11.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**11.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**11.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**11.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**11.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**11.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 29 de setembro de 2023.

## 12. DA APURAÇÃO

**12.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela

<sup>4</sup> Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>5</sup> Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XIII – São Bento – Segunda-feira, 03 de abril de 2023.

Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**12.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**12.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**12.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**12.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**12.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**12.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**13.1** O resultado da eleição será publicado no dia 01 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**13.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**13.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.<sup>6</sup>

**13.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**13.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar, em atendimento aos ditames do art. 56<sup>7</sup> da Lei Municipal nº 758/2020.

**13.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 14. DO CALENDÁRIO

**14.1** O calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar segue em anexo a este edital (anexo 01).

**14.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Lei nº 758/2020 de 21 de janeiro de 2020, sem prejuízo das demais leis afetas.

**15.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**15.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**15.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**15.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**15.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (residencial e eletrônico) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**15.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**15.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**15.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

**15.10** Fica eleito a Vara Única da Comarca de São Bento/PB para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento, Paraíba, 30 de março de 2023

**FRANCISCO ROBERTO DINIZ ARAÚJO**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento/PB

### Anexo I

#### Cronograma simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 – São Bento PB.

Data	Etapa
Até 31/3/2023	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
Até 3/4/2023	Publicação do Edital
10/4 a 10/5	Prazo para registro das candidaturas

<sup>6</sup> Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>7</sup> Art. 56 da Lei Municipal 758/2020: Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação

continuada relativa às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência obrigatória mínima de 75% (setenta e cinco por cento)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

**ANO XIII – São Bento – Segunda-feira, 03 de abril de 2023.**

<b>12/5 a 17/5</b>	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
<b>17/5</b>	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
<b>Até 18/5</b>	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
<b>19/5 a 25/5</b>	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.
<b>Até 1º/6</b>	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
<b>Até 1º/6</b>	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
<b>2/6 a 9/6/2023</b>	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
<b>12/6 a 16/6/2023</b>	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
<b>Até 16/6/2023</b>	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
<b>01/07</b>	Aplicação da prova de aferição de conhecimentos.
<b>10/7/2023</b>	Publicação dos resultados da prova
<b>11 e 12/7</b>	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
<b>19/7/2023</b>	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (caso não haja outras fases previstas em lei municipal).
<b>Até 20/7/2023</b>	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
<b>Até 21/7/2023</b>	Reunião com o CMDCA, COMISSÃO, MP e os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.

<b>24/7/2023</b>	Divulgação dos locais de votação.
<b>28/7/2023</b>	Alinhamentos finais para início do processo de escolha
<b>01/8/2023</b>	Início do período de campanha/propaganda para o processo de escolha.
<b>1/9/2023</b>	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
<b>Até 4/9/2023</b>	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
<b>Até 4/9/2023</b>	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
<b>Até 18/9/2023</b>	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
<b>25/9/2023</b>	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
<b>Até 29/9/2023</b>	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
<b>1/10/2023 8h às 17h</b>	Eleição (data da votação)
<b>1/10/2023</b>	Publicação do resultado da votação
<b>Até 10/1/2024</b>	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
<b>10/1/2024</b>	Posse dos conselheiros eleitos

## ANEXO II – FICHA INSCRIÇÃO FICHA DE INSCRIÇÃO

<b>Nome Completo:</b>			
<b>Registro Geral:</b>		<b>CPF/MF n.º</b>	
<b>Data de Nascimento:</b>		<b>Sexo:</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>Bairro:</b>		<b>Cidade:</b>	São Bento-PB
<b>Contato:</b>		<b>E-mail:</b>	

### DAS CONDIÇÕES

- O(a) candidato(a) **DECLARA** para os devidos fins, que tem pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XIII – São Bento – Segunda-feira, 03 de abril de 2023.

todos os termos e condições estabelecidas no Edital CMDCA n.º 001/2023, para escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São Bento - Paraíba, e legislação (em especial a Lei Federal n.º 8.069/1990 – ECA e Lei Municipal n.º 475/2007 e suas alterações) a ele correlacionados.

- O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo de escolha, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no Edital CMDCA n.º 001/2023, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São Bento/PB, e demais documentos exigidos pelos marcos legais supracitados.

- O(a) candidato(a) deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo Edital CMDCA n.º 001/2023 para a eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de São Bento – PB, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

Documentos Apresentas		
<input type="checkbox"/>	Cópia do RG;	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Cópia do CPF	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Cópia do Título de Eleitor	
<input type="checkbox"/>	Cópia do Comprovante de Residência Atualizado.	
<input type="checkbox"/>	Cópia do Comprovante de Escolaridade emitido por entidade reconhecida pelo MEC.	
<input type="checkbox"/>	Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (TJPB)	
<input type="checkbox"/>	Certidão de Quitação Eleitoral (TRE-PB)	
<input type="checkbox"/>	Declaração de Idoneidade Moral	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Certidão de Nascimento ou Casamento	
<input type="checkbox"/>	Declaração de Experiência de trabalho com criança e do adolescente	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral	
<input type="checkbox"/>	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União	
<input type="checkbox"/>	Outros	
<input type="checkbox"/>		

São Bento-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Nome e Assinatura do(a) Candidato(a)

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, [Nome do(a) Candidato(a)], brasileiro(a), profissão, situação civil, Registro Geral n.º

\_\_\_\_\_, órgão expedidor, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob n.º

\_\_\_\_\_, Residente \_\_\_\_\_ e Domiciliada na \_\_\_\_\_

, **DECLARO** sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

São Bento-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Nome e Assinatura do(a) Candidato(a)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE TUBO PARA EQUIPAMENTO DE RAIO-X 200KHU DE ALTA VELOCIDADE MOD. 1/3P18DK-85 E SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO, IN LOCO, DE TUBO PARA RAIO-X MODELO RADSPED MF E MARCA SHIMADZU, COM TESTES DE FUNCIONAMENTO, CALIBRAÇÃO E LAUDO DE QUALIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO APÓS PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JONATAS BEZERRA CAVALCANTE - R\$ 44.250,00.

São Bento - PB, 31 de Março de 2023  
JARQUES LÚCIO DA SILVA II – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA 07371912446 - R\$ 119.486,30; ME FERRO E ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 106.282,80; PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA - R\$ 7.700,00.

São Bento - PB, 31 de Março de 2023  
JARQUES LÚCIO DA SILVA II – Prefeito